

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

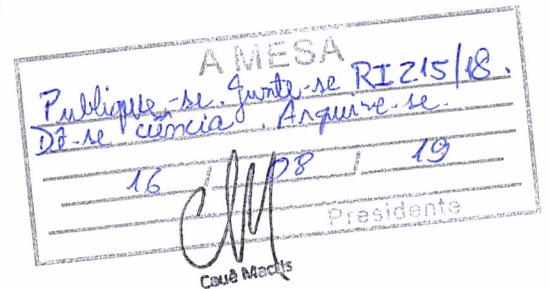
**OFÍCIO C.G. n° 1180/2019**

EXPEDIENTE SEESP n° 4833/2019

INTERESSADO: **Assembleia Legislativa do Estado de SP**

ASSUNTO: OFÍCIO SGP n° 1250/2018

Ref. Requerimento n° 215/2018



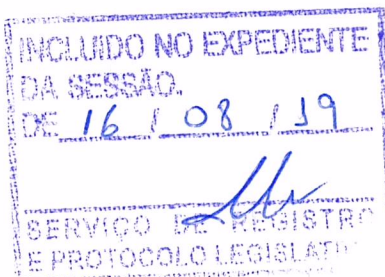
Ilmo. Sr. CAUÊ MACRIS,

Com nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente para com o devido respeito e nossas homenagens de praxe apresentar informações ao ofício supracitado, com resposta da Assessoria Técnica ao requerimento n° 215/2018.

Desta feita, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ENTREGUE À MESA EM

16 400 14 32 010697



**JEFFERSON NOGOSEKI OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

**Ilustríssimo Senhor  
CAUÊ MACRIS**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera  
São Paulo – SP - CEP 04097-900  
Palácio 9 de julho

PROCESSO Nº 1152/2018  
SPDOC/SESP Nº 1874108/2019  
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ASSUNTO: REQUERIMENTO 215 DE 2018, APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO PELO DEPUTADO MARCO VINHOLI

### **RELATÓRIO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 215, DE 2018**

O caso em tela refere-se ao procedimento do Processo Licitatório 0604/2018, Pregão Eletrônico nº 012/2018, publicado em 10/08/2018, cujo o objeto trata de prestação de serviços de fretamento de ônibus para transporte de delegações de atletas, diretores regionais, inspetores e equipe de apoio, para atender os Jogos Escolares do Estado de São Paulo – JEESP.

Com relação as indagações solicitadas segue os esclarecimentos abaixo expostos:

#### **I – Qual foi o critério para avaliação da comprovação de capacidade técnica nos termos do item 4.1.5. Qualificação Técnica do Edital?**

Segundo consta nos autos, a avaliação da capacidade técnica foi baseada na apresentação de atestados técnicos fornecidos ao Processo do mesmo evento à esta Secretaria de Esportes nos anos de 2016 e 2017.

#### **II – A empresa declarada vencedora apresentou tais atestados? Qual a data da prestação dos serviços referidos nos mesmos?**

Segundo consta nos autos, foram apresentados tais Atestados, os quais podem se verificar com total transparência no Site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) no anexo da habilitação.

Nas etapas seletivas da categoria infantil: De 20 à 24/10/2016 e nas etapas da seletiva da categoria paraolímpica : de 06 à 10/11/2016 e em 2017 no período de 23 de agosto à 02 de setembro de 2018, no município de Americana, categoria Mirim, transporte do interior para a capital e vice-versa e de 23 de agosto à 02 de setembro de 2018 no município de Sertãozinho, categoria Infantil, transporte do interior para capital e vice-versa, Seletiva de 26 a 30 de setembro de 2018 em Joinville-SC, traslado do ônibus do interior até ade são Paulo para os aeroportos de Congonhas ou Cumbica-Guarulhos e vice versa, Etapa Nacional de 12 a 25 de novembro de 2018 no Rio Grande do Norte, traslado do ônibus do interior de São Paulo até a capital de São Paulo para os aeroportos de Congonhas ou Cumbica-Guarulhos e vice versa, PDF-Portadores de Deficiência física para realização das Seletivas no período de 13,14,15,16 e 17 de agosto e 02,03,04,05,06,10,11 e 12 de setembro de 2018, traslado do interior de São Paulo para o Centro Paralímpico e vice-versa. No mês de dezembro terá o mesmo traslado o interior de São Paulo para a capital de São Paulo e vice-versa, cujo local será definido pelo CPB-Comitê Paralímpico Brasileiro.

**III – O Pregoeiro usou da faculdade conferida pelo artigo 4.2.2. do Edital para efetuar diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas?**

Nos autos não consta que o Sr. Pregoeiro usou da sua prerrogativa para diligenciar a fim de esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital, tendo em vista os serviços já terem sido prestados à esta mesma Secretaria em 2016 e 2017.

**IV – Qual foi o critério utilizado para avaliar eventual inexecuibilidade da proposta, alegada pela empresa que inicialmente apresentou o menor preço?**

Segundo consta na Ata do Pregão Eletrônico, em comunicação via chat no sistema BEC, no momento do Pregão Eletrônico, a empresa declinou sua proposta alegando que houve equívoco no cadastro de sua proposta e seu preço ficou inexecuível, o que está consignado em ata no sistema.

**V – Foram aceitos documentos em nome da outra empresa sendo que a cláusula décima primeira da minuta do contrato em anexo ao Edital veda expressamente a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto?**

Não, pois segundo consta nos autos, o valor foi considerado inexecuível pelo Sr. Pregoeiro, esclarecendo o motivo via chat, desclassificando portando a proposta do Valor apresentado e automaticamente o sistema apresenta a próxima proposta ofertada.

**VI – O Edital estabelece no item 15.7.1. que as falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica JÁ EXISTENTE na data da abertura da sessão pública deste Pregão. Isso ocorreu com a empresa vencedora?**

Não há relato nos autos de nenhuma falha passível de saneamento na documentação apresentada pelo licitante nos autos.

**VII – Foi publicado em domínios da UOL que muitas outras participantes do Pregão Eletrônico apresentaram recursos, estes aceitos pelo primeiro pregoeiro. Quantos, quais e sobre o que versavam tais recursos? Quais foram os resultados e por qual pregoeiro foi analisado?**

**Informações extraídas no site da BEC:**

**1) ACAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

**Alegação:** Estamos entrando com recurso visto que a empresa não apresentou documentação condizente com o objeto do certame, que será detalhado na peça recursal.

**Pregoeiro que aceitou recurso :** Michael Campos Cunha

**Pregoeira relatora :** Karina Florido Rodrigues

**Decisão:** Não acolhido.

**2) AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

**Alegação:** Manifestamos a nossa intenção de interpor recurso, com base nos seguintes motivos:

- Falta de autorização da empresa nos órgãos competentes
- Atestado incompatível
- Falta de objeto relacionado ao pregão
- O pregão não é de evento e sim para transporte de pessoas, com legislação própria.

**Pregoeiro que aceitou recurso :** Michael Campos Cunha

**Pregoeira relatora :** Karina Florido Rodrigues

**Decisão:** Não acolhido.

**3) FERNANDA DE PAULA PARREIRA SAMPAIO TRANSPORTES**

**Alegação:** Venho por meio desta interpor recurso em relação à licitante vencedora pelos motivos que seguem:

1) O objeto social da ganhadora não é compatível com o objeto licitado no certame, contrariando assim o disposto nas Leis de licitações e pregões.

2) Para realizar transporte intermunicipal, é necessária a empresa estar cadastrada na Artesp, e a licitante vencedora não está, ou seja, perante a agência reguladora seria uma empresa irregular para realizar transporte de passageiros.

**Pregoeira :** Karina Florido Rodrigues

**Decisão:** Não acolhido.

**4) LUCIANE STIGLIANI RIBEIRO EPP**

**Alegação:** Estamos formalizando o recurso devido a empresa licitante habilitada, não possuir em seu CNPJ o objeto compatível com o certame.

**Pregoeiro que aceitou recurso :** Michael Campos Cunha

**Pregoeira relatora:** Karina Florido Rodrigues

**Decisão:** Não acolhido.

**5) MACTUR FRETAMENTOS LTDA**

**Alegação:** Como contratar uma empresa de marketing para transportes sem Artesp

**Pregoeiro que aceitou recurso :** Michael Campos Cunha

**Decisão:** Não aceito o recurso.

**6) max comercio representações e serviços EIRELI ME**

**Alegação:** O fornecedor FOR0524 foi habilitado, no entanto o mesmo apresentou um Balanço Patrimonial que não é da área de Transportes. Acredito que o Balanço tenha que englobar os serviços de transportes executados pela empresa.

Além disso o fornecedor não encontra-se cadastrado na Artesp (Agência Nacional de Transportes do Estado de São Paulo), Cadastro essencial para transporte de passageiros.

**Pregoeiro que aceitou recurso :** Michael Campos Cunha

**Pregoeira relatora:** Karina Florido Rodrigues

**Decisão:** Não acolhido.

**7) NATALIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

**Alegação:** Manifestamos nossa intenção de recurso em razão da licitante não estar enquadrada no objeto social licitado, obrigatório por lei, e não estar registrada na Artesp, condição obrigatória para a prestação de transporte de passageiros, além do seu atestado de capacidade técnica não estar específico para o transporte intermunicipal de passageiros.

**Pregoeiro que aceitou recurso :** Michael Campos Cunha

**Pregoeira relatora:** Karina Florido Rodrigues

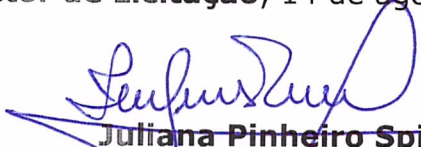
**Decisão:** Não acolhido.

Com relação ao Item 3, encaminhamos cópia anexa.

Com relação ao Item 4, informamos que há Apuração Preliminar em curso, referente ao assunto supramencionado, instaurada por meio da Portaria CG nº 41, de 05/12/2018, publicada no D.O. em 16/12/2018, procedida nos autos do Processo nº 1152/2018.

Diante de todo o exposto, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Setor de Licitação, 14 de agosto de 2019.**

  
**Juliana Pinheiro Spioni**  
Assessora Técnica de Gabinete III